EDITAL Nº 82/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO

(Conforme justificativa apresentada pela Secretaria de Saúde, considerando a natureza essencial e regulada do objeto, a necessidade de garantir o abastecimento regular da rede pública de saúde, as exigências sanitárias e técnicas impostas pela ANVISA e o disposto nas Leis nº 14.133/2021 e 123/2006, considerando a limitação da disputa contraria os princípios da ampla concorrência, economicidade e eficiência, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório deverá ser feito PREFERENCIALMENTE para microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais, sem o caráter de exclusividade).

O Prefeito do município de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que no dia **02 de dezembro de 2026 às 9 horas,** no sítio *www.pregaoonlinebanrisul.com.br*, fará realizar licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, modo de disputa aberto, a ser conduzida por pregoeiro, designado pela Portaria nº 12/SMGRI/2026. Esta licitação é do tipo menor preço e será processada nos termos da **Lei Federal n° 14.133/21** e alterações, **Lei Complementar nº 123/2006** e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

1. DO OBJETO

É objeto da presente licitação o **registro de preços de medicamentos básicos orais e injetáveis, suplementos e insumos**, para dispensação nas farmácias básicas municipais e unidades de saúde**,** conforme itens constantes no anexo I.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus anexos, e estiverem devidamente credenciadas através do *sítio* www.pregaoonlinebanrisul.com.br, para acesso ao sistema eletrônico.

2.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.1.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.1.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Santo Ângelo, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.2.1. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade da licitante, bem assim, pelas transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico ou de eventual desconexão sua.

2.2. Estão impedidos de participar do presente certame, direta ou indiretamente:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3. DA PROPOSTA DE PREÇOS

3.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada, exclusivamente, mediante o cadastramento no sistema "***PREGÃO-ELETRÔNICO***", **a partir das 8 horas do dia 19/11/2026 às 8 horas do dia 02/12/2026 (horário de Brasília**).

3.2. A partir da publicação/divulgação deste Edital, até data e horário previstos nos itens 3.1, as empresas que desejarem participar do pregão poderão encaminhar as propostas para os itens de interesse através do sítio eletrônico informado neste Instrumento.

3.2.1. Enquanto estiver aberto o prazo para envio de propostas, o fornecedor poderá acessar e alterar a sua proposta inicial quantas vezes desejar. Para isto, deverá excluir a proposta atual e enviar a nova com as alterações desejadas, sejam elas no valor preenchido no formulário eletrônico ou no arquivo anexo que será transmitido com a proposta.

3.3. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Edital.

3.4. A proposta de preços deverá ser encaminhada nos termos do **Anexo I – Modelo de Proposta Comercial,** devendo constar, sob pena de **desclassificação**:

3.4.1 a descrição detalhada do objeto ofertado, constando, obrigatoriamente, quando for o caso, a marca, o modelo e todos os elementos necessários para a singularização do objeto;

3.4.2. a indicação do preço unitário, com até **4 algarismos após a vírgula**, bem como do preço total do lote, se for o caso, englobando todos os custos de material e mão de obra, tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive despesas de entrega, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos posteriores sobre o valor proposto;

3.4.4. O **prazo de validade** da proposta, que será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão do Pregão. Se na proposta não constar o prazo de validade, **subentende-se 60 dias.**

3.5. Deverão constar na proposta todos os dados da empresa, tais como razão social, CNPJ, endereço completo, número de telefone, correio eletrônico, dados da conta corrente, o nome do responsável para realizar quaisquer tratativas junto ao Tribunal de Contas, bem como o nome do responsável pela assinatura do contrato.

3.6. O *upload* da proposta no site www.pregaobanrisul.com.br será de total responsabilidade da licitante, a qual deverá se certificar de que a proposta anexada seja visível e legível em sua integridade, em folha de tamanho A4, sem a necessidade de qualquer ação da (o) Pregoeira (o) que não seja abrir e imprimir o arquivo, sob pena de desclassificação.

4. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

4.1. A partir do horário previsto para a abertura das propostas, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, quando a (o) Pregoeira (o) verificará as propostas apresentadas, classificando as que atendam ao Edital e desclassificando as que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos.

4.2. Os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar no sistema www.*pregaoonlinebanrisul*.com.br, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas se enquadram nessa (s) categoria (s).

4.2.1. A ausência dessa declaração, nesse momento, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal de nº 123, de 14 de dezembro de 2006, art. 42 a 45;

4.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas.

5. DA DISPUTA E DA NEGOCIAÇÃO

5.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

5.2. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.

5.4. A cada lance ofertado, a licitante será imediatamente informada de seu recebimento e respectivo horário de seu registro e valor.

5.5. A licitante poderá oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado, e somente poderá oferecer **lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.**

5.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

5.7. Durante o transcurso da disputa, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

5.8. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.8.1. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no **caput,** a sessão pública será encerrada automaticamente.

5.8.2. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações.

5.9. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.9.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa às licitantes.

5.10. Encerrada a etapa de lances será iniciada a negociação pelo Pregoeiro.
5.10.1. Não havendo resposta no prazo de 5 (cinco) minutos, o Pregoeiro encerrará a negociação, podendo reabri-la mediante pedido justificado.

5.11. O critério de julgamento de classificação das empresas será o menor preço por item, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

6. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
a) na disputa final, as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à sua classificação;
b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, preferencialmente por meio dos registros cadastrais;
c) desenvolvimento, pela licitante, de programa de integridade.

6.2. Sem prejuízo ao que dispõe o art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
b) empresas brasileiras;
c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

6.3. Definido o resultado do julgamento, a (o) Pregoeira (o) poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.
6.3.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Concluída a etapa de lances e negociação, quando houver, será aberto prazo de **120 (cento e vinte) minutos** para a empresa vencedora realizar o *upload* da sua **proposta final atualizada**.

7.1.1. A pedido da empresa e por decisão do (a) Pregoeiro (a), o prazo poderá ser prorrogado.

7.2. Serão desclassificadas, de acordo com o Art. 59, § 4º da Lei 14.133/21, as propostas que:
a) contiverem vícios insanáveis;
b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado;
d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
e) apresentarem desconformidade com qualquer outra exigência do edital, desde que insanável.

7.3. Serão desconsideradas, para efeito de julgamento, vantagens não pedidas neste Edital.

7.4. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no (s) preço (s) até, no máximo, **quatro algarismos após a vírgula.**

7.5. Em caso de divergência entre valores numerais e valores por extenso, prevalecerão estes últimos; entre unitários e totais, os primeiros.

7.6. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

7.7. Avaliada a amostra, quando houver, e aceita a proposta, dar-se-á seguimento à fase de habilitação, com a análise dos documentos.

7.8. No caso de a proposta não ser aceita, a (o) Pregoeira (o) convocará a próxima empresa, conforme a ordem de classificação da etapa de lances.

8. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1. Após o encerramento das etapas descritas nos subitens anteriores, será aberto o prazo **de 120 (cento e vinte) minutos para a licitante melhor classificada anexar no sistema os documentos de habilitação,** necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021 e conforme abaixo:

8.1.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cédula de Identidade dos diretores;
b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) Comprovante de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
c) Comprovante de regularidade relativa ao FGTS;
d) Certidão negativa de Débitos trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

8.1.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certificado de Responsabilidade Técnica do Conselho Regional de Farmácia da sede da empresa, dentro de sua validade.
b) Alvará de Saúde expedido pela Autoridade Sanitária Estadual ou Municipal.
c) Comprovante de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), da participante da licitação,

conforme legislação vigente, em situação ativa.
d) Comprovante de registro dos produtos na ANVISA.

8.1.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO–FINANCEIRA

Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro de seu prazo de validade.
Obs: Não existindo data de validade na certidão, serão aceitas se com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias.

8.1.5. DECLARAÇÕES

8.1.5.1. Declaração formal conjunta, conforme modelo Anexo II:
a) de cumprimento dos requisitos de habilitação;
b) de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
c) de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;
d) de que não possui em seu quadro funcional ou societário servidor público na ativa;
e) Declaração de cumprimento ao disposto Art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

8.1.5.2. Declaração firmada por contador, conforme modelo ANEXO IV, **ou Certidão** expedida pela Junta Comercial, nos termos do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103 de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, demonstrando que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caso a empresa pretenda se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. Em caso de cooperativas deverá atender, também, à Lei 11.488/2007, artigo 34.

8.2. OBSERVAÇÕES RELATIVAS AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.2.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte, bem como as cooperativas, por ocasião da participação em certames licitatórios deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Art. 43 da Lei Complementar 123/2006).

8.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da microempresa ou da empresa de pequeno porte, esta não será inabilitada.

8.2.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que apresentar documentos com restrições, conforme item 8.2.2, tem assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a partir da publicação da adjudicação da licitação, para apresentar os documentos solicitados.

8.2.3.1. Não terá direito ao prazo previsto no subitem anterior a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha deixado de apresentar algum dos documentos relativos à regularidade fiscal.

8.2.4. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

8.2.5. Os documentos que compõem a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.2.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos, salvo em sede de diligência (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º).
8.2.7. Os documentos serão examinados pela (o) Pregoeira (o), que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras.

8.2.8. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

8.2.9. Todos os documentos apresentados deverão estar em plena validade no dia da abertura do certame.

8.2.10. Todos os documentos deverão ser apresentados em português e não poderão conter rasuras, emendas ou entrelinhas.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos dos artigos 165 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Após o aceite dos documentos de habilitação, abrir-se-á prazo de **10 minutos** (no sistema eletrônico) para qualquer licitante manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso em virtude do julgamento das propostas ou ato de habilitação/inabilitação de licitante, com registro no sistema.

9.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada nesse prazo, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3. Aceita a intenção de recurso, conceder-se-á a recorrente o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões escritas.

9.3.1. Assim que as razões forem apresentadas pela recorrente, extingue-se o prazo.

9.4. As demais licitantes ficam, desde logo, intimados a apresentarem contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias.

9.4.1. Assim que as contrarrazões forem apresentadas pela recorrida, extingue-se o prazo.

9.5. As razões e as contrarrazões devem ser encaminhadas através de campo próprio do sistema.

9.6. Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões, a (o) Pregoeira (o) poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-la ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

9.7. A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 10 (dez) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir do Pregoeiro da Licitação, é irrecorrível.

9.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.9. Os prazos previstos nos **itens 9.6 e 9.7** poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

9.10. Analisado o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a (o) Pregoeira (o) dará continuidade ao certame.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. A adjudicação e a homologação, inclusive atas e relatórios circunstanciados, somente produzirão efeitos legais mediante deliberação do Prefeito Municipal de Santo Ângelo ou a quem este delegar.
10.2. O resultado da licitação, adjudicado e homologado pelo Prefeito, será publicado no Diário Oficial, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

10.3. Após a adjudicação do objeto, quando for o caso, o sistema notificará, automaticamente, as demais licitantes, para que, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, manifestem interesse em integrar o cadastro reserva.

10.4. A homologação se efetivará através de Ata de Registro de Preços, que definirá os direitos e obrigações, e do qual fazem parte o presente Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

11. DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A contratação derivada do presente certame será por Sistema de Registro de Preços, nos termos dos artigos 82 a 86 da Lei n.º 14.133/2021.

11.2. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.
11.3. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos, convocar as licitantes que aceitaram registrar preços iguais ao da licitante vencedora do certame, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora.

11.4. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

11.5. A apresentação das novas propostas e a análise dos documentos de habilitação, decorrentes da manifestação de interesse em integrar o cadastro reserva, será feita em momento posterior, se houver necessidade de convocar os integrantes do cadastro reserva.

11.6. Na hipótese de nenhuma das licitantes aceitar a contratação observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, a Administração poderá:

a) convocar aqueles licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
b) adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.7. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.
11.8. A recusa injustificada do fornecedor mais bem classificado em assinar a ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido no edital ou instrumento de contratação direta ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas na Lei federal n.14.133, de 1º de abril de 2021, e a convocação dos licitantes para assinatura.
11.9. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada em instrumento contratual, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
11.10. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços

praticados no mercado ou de fato superveniente à pesquisa de subsidiou a contratação que eleve o custo do objeto registrado, cabendo a pregoeiro promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei federal n. 14.133 de 2021.
11.11. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, a partir da publicação da sua súmula, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar.
11.13. O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.14. O registro do fornecedor será cancelado quando:
I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
II - não receber a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV - sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021; ou for condenado por algum dos crimes previstos no art.178 da Lei federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, por sentença transitada em julgado.
11.15. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas neste artigo será formalizado após decisão administrativa, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.16. O cancelamento do registro de preços poderá decorrer de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

12. DO TERMO DE CONTRATO E DO REAJUSTAMENTO

12.1. Na hipótese de formalização de contrato, o adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, após formalmente convocado, para assinar e devolver o termo correspondente.

12.2. O prazo previsto no subitem **12.1** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por necessidade da Administração ou por solicitação justificada do adjudicatário realizada durante seu transcurso e aceita pela Administração.

12.3. Previamente à contratação, será realizada consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS e ao Cadastro Informativo – CADIN/RS, pelo Contratante, para identificar possível impedimento relativo ao licitante vencedor, cujo comprovante será anexado ao processo.

12.4. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, estará sujeito ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das demais cominações legais.

12.5. O prazo de vigência do contrato e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

12.6. O objeto da licitação será reajustado anualmente, quando for o caso, pela variação nominal do IPCA, ou outro índice que legalmente venha a substituí-lo, com base na data do contrato.

13. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. As entregas deverão ser efetuadas junto à Secretaria Municipal de Saúde, situada na Avenida Brasil, 351, centro, Santo Ângelo (Prédio Antigo Fórum, em frente a Receita Federal), em até **10 (dez) dias úteis** após a solicitação e envio do empenho ao endereço de email fornecido pela licitante. Sendo de obrigação da contratada, manter seus endereços eletrônicos e contatos telefônicos atualizados para fins de evitar intercorrências. Verificada alguma desconformidade em relação ao objeto licitado, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias num prazo de até 48 horas, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital. O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e a sua segurança durante o transporte

13.2. Caso o objeto não corresponda ao exigido, a Contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da solicitação pelo fiscal, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Edital.

13.3. Satisfeitas as condições de verificação do objeto, o setor responsável emitirá Termo de Recebimento provisório, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da entrega do objeto, ou definitivo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório.

13.3.1. Os termos de recebimento provisório e definitivo poderão ser supridos pelo ateste efetuado por servidor designado no verso da nota fiscal/fatura.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

14.1. As despesas decorrentes do presente processo licitatório correrão à conta de dotações previstas no orçamento do Município.

14.2. Os pagamentos serão efetuados em até **30 dias úteis** após a entrega do objeto.

14.3. Para pagamento, as faturas deverão vir acompanhadas da folha de pagamento, guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.
14.4. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regulamenta a matéria.

14.5. O Município fará as retenções relativas a tributos ou contribuições, conforme especificado em leis.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 14.1 deste edital as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme art. 156 da Lei 14.133/2021.

15.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 14.1 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

15.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 14.2 do presente Edital.

15.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.6. A aplicação das sanções previstas no item 14.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.7. Na aplicação da sanção prevista no item 14.2, alínea "b", do presente edital, será facultada **a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

15.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 14.2 do presente Edital, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) pagamento da multa;
c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

15.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 14.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

16.1. Impugnações ao ato convocatório deste Pregão Eletrônico serão recebidos até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, no endereço eletrônico licitacao@santoangelo.rs.gov.br.
16.2. Pedidos de esclarecimento referentes ao presente processo licitatório deverão ser enviados à (ao) Pregoeira (o) até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, para o endereço eletrônico licitacao@santoangelo.rs.gov.br.

16.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.4. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações apresentados fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

17. CONSIDERAÇÕES GERAIS

17.1. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes, que deverão ser respondidos no prazo máximo de 24 horas.

17.2. O presente processo licitatório poderá ser revogado por interesse público, anulado por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros.

17.3. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no §1º do artigo 148 da Lei nº 14.1333/2021.

17.4. As decisões da (o) Pregoeira (o) somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente ou seu representante legal.

17.6. Informações poderão ser solicitadas pelo email **licitacao@santoangelo.rs.gov.br** e o edital poderá ser retirado no sítio **www.santoangelo.rs.gov.br.**

17.7. Fazem parte deste Edital:
Anexo I: Formulário Proposta Financeira;
Anexo II: Modelo de Declaração Conjunta;
Anexo III: Modelo de Declaração de enquadramento para ME, EPP ou Cooperativa;
Anexo IV: Minuta de Ata de Registro de Preços

Santo Ângelo/RS, 28 de outubro de 2026.

Nívio Boelter Braz
Prefeito

Nos termos do artigo 53, § 1, incisos I e II da Lei n° 14.133/2021, o presente edital foi examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Santo Ângelo – RS, por atender aos requisitos legais.

NEXO I

MODELO DE PROPOSTA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2026

ATENÇÃO!

As propostas devem ser entregues em folha com cabeçalho da empresa (logotipo, nome, dados).

DADOS DA EMPRESA			
Razão Social:			
Endereço:			
CNPJ:			
Banco:	Agência:	Conta-Corrente:	
Fone/Fax:	E-mail:		
DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO			
Nome:	RG:	CPF:	

Item	Quant.	Forma de Apresentação	Descritivo dos Itens	Marca/ Modelo	Valor Unitário em R$
1.	450.000	COM	AAS 100 MG ÁCIDO ACETIL SALICÍLICO		
2.	2.100	AMP	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 150MG/ML AMPOLA 1ML		
3.	200	TUBO	ACETATO DE RETINOL 10.000UI+AMINOÁCIDOS 2,5%+METIONINA 0,5%+CLORANFENICOL 0,5% POM. OFT. 3,5G		
4.	60.000	COM	ACICLOVIR 200MG		
5.	50.000	COM	ÁCIDO FÓLICO 5MG		
6.	4.000	FR	ÁCIDO FÓLICO 0,2MG/ML 30ML		
7.	500	Ampola 5ml	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML (250MG/5ML) AMPOLA 5ML		
8.	100.000	COM	ÁCIDO VALPRÓICO 250MG		
9.	220.000	COM	ÁCIDO VALPRÓICO 500MG		
10.	3.500	FR	ÁCIDO VALPRÓICO 250MG/5ML FR 100ML		
11.	400	Ampola 2ml	ADENOSINA 3MG/ML (6MG/2ML) AMPOLA 2ML		
12.	700	Ampola 1ml	ADRENALINA 1MG/ML (EPINEFRINA) AMPOLA 1ML		
13.	5.000	Ampola 5ml	ÁGUA DESTILADA PARA DILUIÇÃO 5ML		
14.	7.000	Ampola 10ml	AGUA DESTILADA PARA DILUIÇÃO 10ML		
15.	7.000	COM	ALBENDAZOL 400 MG COMP. MASTIGÁVEIS		
16.	6.000	FR	ALBENDAZOL 40MG/ML FR 10ML		
17.	90.000	COM	ALOPURINOL 100MG		
18.	80.000	COM	ALOPURINOL 300MG		
19.	6.000	FR	AMBROXOL 15MG/5ML FR 120ML		
20.	7.000	FR	AMBROXOL 30MG/5ML FR 120ML		
21.	7.000	COM	AMINOFILINA 100MG		
22.	500	Ampola 10ml	AMINOFILINA SOL INJETÁVEL 24 MG/ML AMPOLA 10ML		
23.	40.000	COM	AMIODARONA 200 MG		
24.	700	Ampola	AMIODARONA 50MG/ML (150MG/3M) AMPOLA 3ML		

		3ml			
25.	750.000	COM	AMITRIPTILINA 25 MG		
26.	3.500	FR	AMOXICILINA 250MG/5ML PÓ P/ SUSP. FR 150ML		
27.	6.000	FR	AMOXICILINA 250MG/5ML PÓ P/ SUSP. FR 60ML		
28.	5.000	FR	AMOXICILINA 250MG/5ML+CLAVULANATO 62,5MG/5ML FR 75ML		
29.	200.000	CAP	AMOXICILINA 500MG		
30.	1.000	CAP	AMPICILINA 500MG		
31.	300	Ampola 1ml	ATROPINA 0,5MG/ML AMPOLA 1ML		
32.	50.000	Unidade	AUTO LANCETAS ESTÉRIL PARA HGT 23G-28G		
33.	60.000	COM	AZITROMICINA 500MG		
34.	5.500	FR	AZITROMICINA 200MG/5ML FR 22,5ML		
35.	6.500	FR	BENZILPENICILINA G. BENZATINA 1.200.000UI PÓ + DILUENTE		
36.	900	COM	BETAISTINA 16 MG		
37.	500	Ampola 10ml	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% ampola 10ml		
38.	200.000	COM	BIPERIDENO 2MG		
39.	300	Ampola 1ml	BIPERIDENO 5MG/ML AMPOLA 1ML		
40.	800	FR	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25MG/ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO 20 ML		
41.	200	FR	BROMOPRIDA 4MG/ML FRASCO 20ML		
42.	10.000	Ampola 2ml	BROMOPRIDA 5MG/ML (10MG/2ML) AMPOLA 2ML		
43.	90.000	COM	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG		
44.	5.000	Ampola 1ml	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/1ML AMPOLA 1ML		
45.	6.000	Ampola 5ml	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4MG/ML + DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML AMPOLA 5ML		
46.	300	FR	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 6,67MG/ML + DIPIRONA SÓDICA 333,4MG/ML FR 20ML		
47.	450.000	COM	CAPTOPRIL 50MG		
48.	700.000	COM	CARBAMAZEPINA 200MG		
49.	3.000	FR	CARBAMAZEPINA SUSP. ORAL 2% FR 100ML		
50.	300.000	COM	CARBONATO DE CÁLCIO 500MG (CÁLCIO ELEMENTAR) MEDICAMENTO OU SUPLEMENTO ALIMENTAR		
51.	500.000	COM	CARBONATO DE LÍTIO 300MG		
52.	30.000	COM	CARVEDILOL 6,25 MG		
53.	20.000	COM	CARVEDILOL 12,5MG		
54.	150.000	COM	CEFALEXINA 500MG		
55.	3.500	FR	CEFALEXINA 250MG/5ML FR 60ML		
56.	800	FRASCO AMPOLA	CEFALOTINA 1G INJETÁVEL		
57.	4.000	Ampola 1ml	CEFTRIAXONA 1G PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL IM/EV - FRASCO		
58.	200	Ampola 2ml	CETAMINA 50MG/ML (100MG/2ML) AMPOLA 2ML		
59.	6.000	Ampola 2ml	CETOPROFENO 50MG/ML (100MG/2ML) IM AMPOLA 2ML		
60.	1.200	Ampola 2ml	CIMETIDINA 150MG/ML (300MG/2ML) AMPOLA 2ML		
61.	70.000	COM	CIPROFLOXACINO 500MG		
62.	500.000	COM	CLONAZEPAN 2MG		

63.	12.000	FR	CLONAZEPAN 2,5MG/ML FR 20ML		
64.	3.000	COM	CLONIDINA (CLORIDRATO) 0,150MG		
65.	600	Ampola	CLONIDINA (CLORIDRATO) 150MCG/ML AMPOLA 1ML		
66.	3.000	COM	CLOPIDOGREL 75 MG		
67.	3.500	FR	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOL NASAL FR 30ML		
68.	1.500	Ampola 10ml	CLORETO DE SODIO 20% 10ML		
69.	1.000	Ampola 10ml	CLORETO DE POTÁSSIO 10% 10ML		
70.	300	Ampola 5ml	CLORPROMAZINA (CLORIDRATO) 25MG/5ML (5MG/ML) AMPOLA 5ML		
71.	200.000	COM	CLORPROMAZINA 25MG		
72.	200.000	COM	CLORPROMAZINA 100MG		
73.	1.000	BISNAGA	COLAGENASE 0,6UI/G BISNAGA 30G		
74.	600	FR	COLÍRIO ANESTÉSICO CLORIDRATO DE OXIBUPROCAÍNA 0,4% (4MG/ML) BENOXINATO FR 10ML		
75.	180.000	COM	COMPLEXO B		
76.	4.000	Ampola 2ml	COMPLEXO B INJETÁVEL AMPOLA 2ML		
77.	5.000	Ampola 1ml	DECANOATO DE HALOPERIDOL 50MG/ML EQUIVALENTE A 70,52MG/ML AMPOLA 1ML		
78.	300	Ampola 2ml	DESLANOSE 0,2MG/ML (DESLANOSÍDEO) (0,4MG/2ML) AMPOLA 2ML		
79.	8.000	TB	DEXAMETASONA 0,1% CREME TB 10G		
80.	300	FR	DEXAMETASONA 0,1% SUSP. OFTAL. ESTÉRIL FR 5ML		
81.	6.000	Ampola 1ml	DEXAMETASONA (FOSFATO) 2MG/ML AMPOLA 1ML		
82.	300	FR	DEXAMETASONA 1MG/G+SULF. NEOMICINA 5MG/G+SULF. POLIMIXINA B 6.000UI/G SUSP. OFT. 5ML		
83.	140.000	COM	DEXCLORFENIRAMINA (MALEATO) 2MG		
84.	8.000	FR	DEXCLORFENIRAMINA (MALEATO) 2MG/5ML FR 100ML		
85.	2.000	BG	DEXPANTENOL POMADA 50MG/G BISNAGA 30G		
86.	25.000	COM	DIAZEPAM 5MG		
87.	250.000	COM	DIAZEPAN 10 MG		
88.	1.000	Ampola 2ml	DIAZEPAN 5MG/ML (10MG/2ML) AMPOLA 2ML		
89.	8.000	Ampola 3 ml	DICLOFENACO SÓDICO 25MG/ML (75MG/3ML) AMPOLA 3ML		
90.	2.500	Ampola 10ml	DIMENIDRINATO 3MG/ML+ CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 5MG/ML+FRUTOSE 100MG/ML+GLICOSE 100MG/ML		
91.	25.000	COM	DIGOXINA 0,25MG		
92.	650.000	COM	DIPIRONA 500MG		
93.	8.000	FR	DIPIRONA 500MG/ML FR 10ML		
94.	22.000	Ampola 2ml	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML (1G/2ML) AMPOLA 2ML		
95.	3.500	Ampola 1ml	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA (5MG + 2MG) AMPOLA 1ML		
96.	200	Ampola 20ml	DOBUTAMINA (CLORIDRATO) 12,5MG/ML (250MG/20ML) AMPOLA 20ML		
97.	300	Ampola 10ml	DOPAMINA (CLORIDRATO) SOL. INJ. 5MG/ML (50MG/10ML) AMPOLA 10ML		
98.	100.000	COM	DOXAZOSINA (MESILATO) 2MG		
99.	12.000	COM	DOXICICLINA (CLORIDRATO) 100MG		

100.	600	COM	DULOXETINA 60MG		
101.	600	COM	EMPAGLIFLOZINA 25MG		
102.	450.000	COM	ENALAPRIL 20MG		
103.	3.000	FR	ENEMA GLICERINADO 12% 500ML		
104.	400	FR	ENEMA PEDIÁTRICO FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO 160MG/ML, FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO 60MG/ML MÍNIMO 130ML		
105.	1.200	Ampola	ENOXAPARINA 40MG/0,4ML SERINGA PREENCHIDA		
106.	300	Ampola 10ml	ETOMIDATO 2MG/ML (20MG/10ML) AMPOLA 10ML		
107.	90.000	COM	FENITOÍNA 100 MG		
108.	400	Ampola 5ml	FENITOÍNA 50MG/ML (250MG/5ML) AMPOLA 5ML		
109.	90.000	COM	FENOBARBITAL 100MG		
110.	1.200	FR	FENOBARBITAL 40MG/ML FR 20ML		
111.	300	Ampola 2ml	FENOBARBITAL 100MG/ML (200MG/2ML) AMPOLA 2ML		
112.	300	AMPOLA 2ML	FENTANILA (CITRATO) 0,05MG/ML (0,1MG/2ML) AMPOLA 2ML		
113.	300	Ampola 10ml	FENTANILA (CITRATO) 0,05MG/ML (0,5MG/10ML) AMPOLA 10ML		
114.	45.000	COM	FINASTERIDA 5MG		
115.	300	Ampola 1ml	FITOMENADIONA (VIT K) 10MG/ML AMPOLA 1ML		
116.	10.000	CAP	FLUCONAZOL 150MG		
117.	300	Ampola 5ml	FLUMAZENIL 0,1MG/ML (0,5MG/5ML) AMPOLA 5ML		
118.	1.300.000	CAP	FLUOXETINA 20MG		
119.	420	LT	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES 0 A 6 MESES 800G		
120.	3000	Ampola 2ml	FUROSEMIDA 10MG/ML (20MG/2ML) AMPOLA 2ML		
121.	1.500	FR	GLICOSE 50% 10 ML		
122.	400	Ampola 10ml	GLICONATO DE CÁLCIO 10% (100MG/ML) AMPOLA 10ML		
123.	8.000	FR	GUACO (MIKANIA GLOMERATA) 35MG/ML FR 100ML		
124.	6.000	COM	HALOPERIDOL 1MG		
125.	130.000	COM	HALOPERIDOL 5MG		
126.	600	FR	HALOPERIDOL 2MG/ML FR 20ML		
127.	600	Ampola 1ml	HALOPERIDOL 5MG/ML AMPOLA 1ML		
128.	300	Ampola 5ml	HEPARINA SÓDICA SOL. INJ. 5000UI/ML AMP 5ML		
129.	3.000	COM	HIDRALAZINA 25 MG		
130.	300	Ampola 1ml	HIDRALAZINA (CLORIDRATO) 20MG/ML AMPOLA 1ML		
131.	1.500	FR	HIDROCORTISONA 100MG (SUCCINATO SÓDICO) PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL		
132.	1.000	FR	HIDROCORTISONA 10MG/ML+SULFATO DE NEOMICINA 5MG/ML+SULFATO DE POLIMIXINA B 10.000UI/ML – SUSP. OTOLÓGICA 10ML		
133.	1.500	FR	HIDROCORTISONA 500MG (SUCCINATO SÓDICO) PÓ PARA		

			SOLUÇÃO INJETÁVEL		
134.	3.500	FR	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 60 A 61,5MG/ML FR 100ML		
135.	450.000	COM	IBUPROFENO 600MG		
136.	14.000	FR	IBUPROFENO 50MG/ML FR 30 ML		
137.	130.000	COM	IMIPRAMINA 25MG		
138.	600	CAP	ISOFLAVONA DE SOJA 150MG		
139.	6.000	COM	ISOSSORBIDA (DINITRATO) 5MG SUBLINGUAL		
140.	10.000	COM	ISOSSORBIDA (DINITRATO) 10MG		
141.	80.000	COM	ISOSSORBIDA (MONONITRATO) 40MG		
142.	20.000	COM	IVERMECTINA 6 MG		
143.	65.000	COM	LEVODOPA+BENSERAZIDA 200/50MG		
144.	10.000	COM	LEVOFLOXACINO 500 MG		
145.	50.000	COM	LEVOMEPROMAZINA 100MG		
146.	40.000	COM	LEVONORGESTREL 0,10MG + ETINILESTRADIOL 0,02MG		
147.	120.000	COM	LEVONORGESTREL 0,15MG + ETINILESTRADIOL 0,03MG		
148.	100.000	COM	LEVOTIROXINA 25MCG		
149.	150.000	COM	LEVOTIROXINA 50MCG		
150.	80.000	COM	LEVOTIROXINA 75 MCG		
151.	100.000	COM	LEVOTIROXINA 100MCG		
152.	40.000	COM	LEVOTIROXINA 125 MCG		
153.	30.000	COM	LEVOTIROXINA 150 MCG		
154.	3.000	Tubo	LIDOCAINA 2% GELÉIA 30G		
155.	500	AMPOLA 20ml	LIDOCAINA (CLORIDRATO) 2% + EPINEFRINA 1: 200.000 COM VASOCONSTRITOR AMPOLA 20ML		
156.	1.000	Ampola 20ml	LIDOCAINA (CLORIDRATO) 2% SEM VASOCONSTRITOR AMPOLA 20ML		
157.	20	FR	LIDOCAINA SPRAY ORAL 10% (100MG/ML) 50ML		
158.	2.000	FR	LOÇÃO OLEOSA A BASE DE ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS C/ VIT. A E E - FRASCO 200ML		
159.	90.000	COM	LORATADINA 10 MG		
160.	8.000	FR	LORATADINA 1MG/ML FR 100ML		
161.	2.000	COM	LORAZEPAM 2MG		
162.	60.000	COM	METILDOPA 250MG		
163.	50.000	COM	METILDOPA 500MG		
164.	300	Ampola 1ml	METILERGOMETRINA (MALEATO) 0,2MG/ML AMPOLA 1ML (ERGOMETRINA)		
165.	110.000	COM	METOCLOPRAMIDA 10MG		
166.	3.000	FR	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML FR 10ML		
167.	5.000	Ampola 2ml	METOCLOPRAMIDA (CLORIDRATO) 5MG/ML (10MG/2ML) AMPOLA 2ML		
168.	90.000	COM	METOPROLOL (SUCCINATO) 50 MG		
169.	40.000	COM	METOPROLOL (SUCCINATO) 100MG		
170.	12.000	COM	METOPROLOL (TARTARATO) 100MG		
171.	300	Ampola 5ml	METOPROLOL (TARTARATO) 1MG/ML (5MG/5ML) AMPOLA 5ML		
172.	80.000	COM	METRONIDAZOL 250MG		
173.	3.000	TB	METRONIDAZOL GEL VAGINAL 100MG/G 50G C/ APLIC.		
174.	2.000	TB	MICONAZOL (NITRATO) 20MG/G CREME VAGINAL 80G C/ APLIC.		
175.	300	Ampola 3ml	MIDAZOLAM 5MG/ML (15MG/3ML)		
176.	300	Ampola	MIDAZOLAN 5MG/ML (50MG/10ML) AMPOLA 10ML		
177.	600	Ampola	MORFINA (SULFATO) 10MG/ML AMPOLA 1ML		

		1ml			
178.	200	Ampola 1ml	NALOXONA 0,4MG/ML AMPOLA 1ML		
179.	4.500	Tubo	NEOMICINA + BACITRACINA (5MG+250UI/G) TUBO 10G		
180.	40.000	COM	NIFEDIPINA 10MG		
181.	300.000	COM	NIFEDIPINA RETARD 20MG		
182.	140.000	COM	NIMESULIDA 100MG		
183.	1.100	FR	NISTATINA 100.000UI/ML FR 50ML		
184.	3.000	TB	NISTATINA CREME VAGINAL 25.000UI/G 60G SEM APLIC.		
185.	40.000	COM	NITROFURANTOÍNA 100 MG		
186.	300	Ampola 10ml	NITROGLICERINA 5MG/ML (50MG/10ML) AMPOLA 10ML		
187.	200	Ampola 2ml	NITROPRUSSIATO DE SÓDIO 25MG/ML (50MG/2ML) AMPOLA 2ML		
188.	500	Ampola	NOREPINEFRINA (HEMITARTARATO) 2MG/ML (8MG/4ML) AMPOLA 4ML NORADRENALINA		
189.	30.000	COM	NORTRIPTILINA 25MG		
190.	25.000	COM	NORTRIPTILINA 50MG		
191.	200	FR	ÓLEO MINERAL 100% USO ORAL OU TÓPICO ADULTO E PEDIÁTRICO 100ML		
192.	700.000	CAP	OMEPRAZOL 20MG		
193.	3.000	AMP	OMEPRAZOL 40MG IV AMPOLA COM DILUENTE 10ML		
194.	4.500	COM	ONDANSETRONA 8MG		
195.	6.000	Ampola 2ml	ONDANSETRONA (CLORIDRATO) 2MG/ML (4MG/2ML) AMPOLA 2ML		
196.	4.000	Unidade	OSELTAMIVIR 30MG		
197.	2.000	Unidade	OSELTAMIVIR 45MG		
198.	25.000	Unidade	OSELTAMIVIR 75MG		
199.	600	COM	PANTOPRAZOL 40MG		
200.	400.000	COM	PARACETAMOL 500MG		
201.	15.000	FR	PARACETAMOL 200MG/ML 15ML		
202.	3.000	FR	PERMETRINA 1% 60ML		
203.	2.800	FR	PERMETRINA 5% 60ML		
204.	60.000	COM	PREDNISONA 5MG		
205.	90.000	COM	PREDNISONA 20MG		
206.	7.000	FR	PREDNISOLONA 3MG/ML (FOSFATO SÓDICO) 60ML		
207.	12.000	COM	PROMETAZINA 25MG		
208.	2.000	Ampola 2ml	PROMETAZINA (CLORIDRATO) 25MG/ML (50MG/2ML) AMPOLA 2ML		
209.	8.000	COM	RISPERIDONA 2 MG		
210.	20.000	UN	SAIS DE REIDRATAÇÃO ORAL SACHÊ 27,9G (ADULTO E PEDIÁTRICO)		
211.	700	UN	SALBUTAMOL SPRAY ORAL 100MCG		
212.	400	FR	SIMETICONA 75MG/ML EMULSÃO ORAL 10ML		
213.	1.500	UN	SULFADIAZINA DE PRATA 1% TUBO 50G		
214.	2.000	FR	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 200/40/5ML FR 100ML		
215.	62.000	COM	SULFAMETOXAZOL 400MG + TRIMETOPRIMA 80MG		
216.	250.000	COM	SULFATO FERROSO 40MG DE FERRO		
217.	1.800	FR	SULFATO FERROSO 125MG/ML 25MG FERRO ELEMENTAR FR 30ML		
218.	400	Ampola 10ml	SULFATO DE MAGNÉSIO HEPTAIDRATADO 500MG/ML AMPOLA 10ML		
219.	300	Ampola	SUXAMETÔNIO (CLORETO) 100MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO		

		10ml	AMPOLA 10ML		
220.	500	Ampola 1ml	TERBUTALINA (SULFATO) 0,5MG/ML AMPOLA 1ML		
221.	4.000	Ampola 2ml	TENOXICAM 10MG/ML (20MG/2ML) PÓ PARA SUSPENSÃO AMPOLA 2ML		
222.	40.000	UN	TIRA REAGENTE PARA GLICOSE COM APARELHO CONSIGNADO Para determinação de glicose em amostra de sangue capilar não superior a 1 microlitro para utilização em aparelho monitor portátil (glicosímetro), registrada na ANVISA. A vencedora deverá fornecer, em regime de comodato e conforme necessidade do Município, glicosímetros compatíveis com as tiras, na quantidade de, no mínimo 400 aparelhos, solução controle e cabos USB para transmissão de dados entre o glicosímetro e o computador. O glicosímetro deverá exibir o resultado em mg/dl, com intervalo de medição mínimo de 20 a 600mg/dl, leitura do teste em até 10 segundos e memória mínima de 300 testes com data e hora. A empresa deverá disponibilizar software que ofereça integração em rede, em português, e que permita importação direta das medições a partir do glicosímetro, com emissão de relatórios de análise do histórico de medições, exibindo gráficos e tabelas. Também deverá disponibilizar treinamento para a equipe, trocar os glicosímetros defeituosos bem como recolhê-los.		
223.	250.000	UN	TIRAS PARA MEDIÇÃO DE GLICOSE COMPATÍVEL COM APARELHO ON CALL PLUS II - A vencedora deverá fornecer, em regime de comodato e conforme necessidade do Município, glicosímetros compatíveis com as tiras descritas, na quantidade de, no mínimo 400 aparelhos.		
224.	600	FR	TOBRAMICINA 0,3% SOL. OFTÁLMICA 5ML		
225.	9.000	Ampola 2ml	TRAMADOL (CLORIDRATO) 50MG/ML (100MG/ 2ML) AMPOLA 2ML		
226.	2.000	COM	TROMETAMOL CETOROLACO 10MG SUBLINGUAL		
227.	20.000	COM	VARFARINA SÓDICA 5 MG		
228.	40.000	COM	VERAPAMIL 80MG		

Validade da proposta: 60 dias.

Declaramo-nos cientes de todas as disposições relativas à licitação em sua causa e concordamos com as condições constantes no edital.

....., ...de ..... de 2026.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo:
Cargo ou função:

ANEXO II

EMPRESA:
CNPJ/MF N°
ENDEREÇO:

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Através da presente, declaro que a empresa acima identificada cumpre plenamente os requisitos de habilitação da licitação de **Pregão Eletrônico nº 82/2026**, instaurada pelo Município de Santo Ângelo.

Declaro também:

a) Que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

b) Que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

c) Que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante.

d) Que atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso VI do Artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Declaramos, ainda, que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora afirmada, será imediatamente comunicada, por escrito, ao Município de Santo Ângelo/RS.

Por ser expressão da verdade, firmo as declarações acima.

....., ... de .....de 2026.

Assinatura do representante legal da empresa.
Nome completo:
Cargo ou função:

ANEXO IV

EMPRESA:
CNPJ/MF N°
ENDEREÇO:

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO como ME, EPP ou COOPERATIVA

Declaramos, sob as penas da lei e para fins de direito ao uso dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006**,** que a empresa acima identificada se enquadra como:

( ) enquadra-se na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, tendo em vista o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não ter excedido o limite fixado nos incisos I e II, do Art. 3.º da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações;
( ) enquadra-se como cooperativa, com receita bruta anual até o fixado no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e está de acordo com o art. 34 da lei n° 11.488 de 15 de junho de 2007.
( ) enquadra-se na situação de microempreendedor individual, cujo valor da receita bruta anual, no último exercício, não excedeu o limite fixado no art. 18-A, § 1.º, da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações; não se enquadra em qualquer das hipóteses relacionadas no art. 18-A, § 4.º, incisos I a IV, da mesma lei e exerce tão somente atividades constantes do Anexo Único da Resolução CGSN n.º 58 de 27 de abril de 2009.

Declaramos, também, que não nos enquadramos em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3.º, § 4.º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, eu Contador (a) com registro no CRC – RS n°_____ firmo a presente.

_____, de ____ de _____de 2026.

_____
Assinatura do contador
Nome completo:

_____
Assinatura do representante legal da empresa.
Nome completo:
Cargo ou função:

ANEXO V

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º .../.....
PREGÃO ELETRÔNICO **N° 82/2026**

O Município de Santo Ângelo, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Brasil, 399, CNPJ nº 87.613.071/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Nívio Boelter Braz, CPF 331.309.220-91, considerando o julgamento da licitação em referência, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em conformidade com as disposições a seguir:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

a) Este contrato é vinculado ao **Edital nº. 82/2026** e seus anexos e à proposta vencedora deste certame, e será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021;

b) A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia deste contrato, a qual deverá ser feita em até 20 dias úteis após a assinatura.

c) Integram o presente contrato, como se transcritos estivessem, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato fundamenta-se no procedimento realizado pelo CONTRATANTE por meio do edital de **Pregão Eletrônico n.º 82/2026** e na proposta vencedora, conforme os termos de homologação e adjudicação datados de 18/03/2026, além das cláusulas aqui previstas, reger-se-á pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis. Independentemente de transcrição, também se submeterá ao Termo de Referência, à proposta da CONTRATADA e a eventuais anexos juntados ao processo, incluindo os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preços de medicamentos básicos orais e injetáveis, suplementos e insumos,** conforme especificações constantes no Termo de Referência**,** parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*

N° do item	Quant.	Unid	Especificação	*Marca/ Modelo*	Valor Unitário R$

3. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A liquidação e os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias úteis** contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal fatura, devendo constar nela ou acompanhá-la o atestado de recebimento expedido e devidamente assinado pelo fiscal do contrato. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

3.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.2.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. A CONTRATADA deverá apresentar tal comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido aos optantes pelo Simples Nacional.

3.2.2. A CONTRATADA que não for beneficiário do Simples Nacional deverá informar a alíquota de retenção de IRPJ na nota fiscal ou a base legal para imunidade ou isenção, conforme determina a Instrução Normativa Federal n° 1.234/2012.

3.3. Por atrasos nos pagamentos, a contratada terá direito à atualização monetária dos valores devidos, a serem calculados desde o dia do vencimento, tendo como indicador o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

4. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. As entregas deverão ser efetuadas junto à Secretaria Municipal de Saúde, situada na Avenida Brasil, 351, centro, Santo Ângelo (Prédio Antigo Fórum, em frente a Receita Federal), em até **10 (dez) dias úteis** após a solicitação e envio do empenho ao endereço de email fornecido pela licitante. Sendo de obrigação da contratada, manter seus endereços eletrônicos e contatos telefônicos atualizados para fins de evitar intercorrências. Verificada alguma desconformidade em relação ao objeto licitado, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias num prazo de até 48 horas, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital. O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e a sua segurança durante o transporte
4.2. As entregas deverão ser feitas sem custos para o Município, .

4.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelos usuários.

4.4. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os produtos não atendam as especificações do objeto licitado, poderá a administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição do bem não aceito, no prazo de 48 horas, contados de sua notificação.

4.5. Os itens a serem entregues deverão ser adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

4.6. A nota fiscal deverá ser entregue junto com o objeto.

4.7. A CONTRATADA deverá, no tocante ao fornecimento e entrega do item objeto deste certame, obedecer rigorosamente às disposições legais pertinentes.

4.8. O objeto do presente contrato será recebido:

4.8.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis do recebimento provisório.

4.8.2. Definitivamente por servidor (GESTOR) ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais.

5. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

5.1. O órgão gerenciador será o MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, através Secretaria de Saúde, ficando como gestora a servidora Rita Simone Simon Alencastro, Matr. 2354-0, e como fiscais, Jéssica Rossi da Silva Matr. 8555-3.

5.2. A gestão da Ata de Registro de Preços e a execução do contrato serão objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE. As falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

7. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DOS DEMAIS LICITANTES

7.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, mediante reajustamento de preços pelo IPCA do período.

7.2. O contrato que decorrer de Ata de Registro de Preços possuirá vigência de acordo com as disposições nela contidas e em observância aos arts.105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante disposto na minuta anexa ao correspondente edital.

7.2.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

7.2.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, conforme determina o Art. 95 da Lei 14.133/21.

7.2.3. O instrumento contratual de que trata o item 7.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

7.2.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. A existência de preços registrados implicará no compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, sendo permitida a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

7.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

7.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, sendo que este não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação;

7.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

7.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

7.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

7.5. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

7.6. O registro a que se refere o item 7.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro dos licitantes remanescentes para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

7.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.8. A habilitação dos licitantes remanescentes somente será efetuada nas seguintes hipóteses:

7.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital*;* e

7.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

7.8.3. O objeto e preço registrado serão divulgados na Imprensa Oficial do Município de Santo Ângelo e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, a licitante mais bem classificada será convocada para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

7.9.2. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

7.9.3. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 7.8 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 7.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital*,* poderá:

7.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

7.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

8. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou serviços tabelados por órgãos oficiais competentes, os preços registrados poderão ser reequilibrados em conformidade com as modificações ocorridas, conforme restar efetivamente demonstrado.

8.2. Na hipótese prevista no item 8.1, deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e objeto do registro e o preço da tabela da época.

8.3. O disposto no item 8.1, igualmente, aos casos de incidência de novos tributos ou de alteração das alíquotas dos já existentes, ou fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, que impactem no custo do fornecedor, devendo o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ser analisado na forma do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO

9.1. O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:

9.1.1. Pela Administração, quando:

a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;

b) o fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, ressalvada a hipótese de a Administração aceitar sua justificativa;

c) o fornecedor der causa à rescisão de contrato decorrente do registro de preços;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

9.1.2. Pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

9.2. A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no subitem 9.1.1, deverá ser formalizada por e-mail ou por correspondência, ambos com aviso de leitura/recebimento, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir de 5 (cinco) dias úteis da sua publicação.

9.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração se apresentada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, ou da emissão do empenho, conforme o caso, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

9.5. Será estabelecido, no edital ou no expediente da solicitação, o prazo previsto para a suspensão temporária do preço registrado.

9.6. Enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para o objeto do registro de preços.

9.7. Da decisão que a cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O licitante responderá pelas penalidades previstas no item 14 do Edital e ainda pelas sanções atinentes ao descumprimento da Ata de Registro de Preços.

10.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total da ata de registro de preços e/ou do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Não entregar a documentação exigida para a assinatura da ata de registro de preços e/ ou para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;

g) Praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;

h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.3.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.3.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do subitem acima desta Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “f”, “g”, “h” e “i” do subitem acima desta Ata, bem como nas alíneas “b”, “c” “d” e “e”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.4. Multa:

I - Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover extinção da ata de registro de preços e/ou do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III - Compensatória sobre o valor total do contrato, nos seguintes percentuais:

- Compensatória, para as infrações descritas no subitem 10.3.3, de 15% a 30% do valor do Contrato;
- Compensatória, para as infrações descritas no subitem 10.3.2, de 5% a 15% do valor do Contrato; e,
- Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.2, quando verificada a necessidade de cumular a infração de Advertência com multa, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

10.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.11. Será admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.12. As sanções também se aplicam aos demais licitantes elencados nos subitens 7.4.2.1 e 7.4.2.2 desta ata de registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11. CONDIÇÕES GERAIS

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia às demais secretarias participantes.

Santo Ângelo, ... de ..... de 2026.

_____ _____

CONTRATANTE CONTRATADA

Nos termos do artigo 53, § 1, incisos I e II da Lei n° 14.133/2021, a presente minuta de Ata de Registro de Preços foi examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Santo Ângelo – RS, por atender aos requisitos legais.